MINUTA DE CONTRATO N°

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA.....".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL,** pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN,** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE** e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no Município de...../....., na Rua....., nº..... CEP....., neste ato representada por.....CIC/MF n°....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo no Município Balneário Pinhal tem origem no Processo Licitatório n° 041/2013 na Modalidade Concorrência n° 001/2013, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições atinentes à matéria.

SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato corporifica-se na concessão de serviço público de transporte coletivo, com linhas circulares, no Município Balneário Pinhal, conforme itinerário ditado a seguir:

a) Linha 01: ITINERÁRIO "CIRCULAR PRAIA"

PONTO: Av. Nilson Santana dos Santos, esquina Av. Emancipação.

- Av. Emancipação
- Av. Nei Luiz Zang
- Av. Itália
- Rua Ipiranga
- Rodoviária
- Av. Gal. Osório
- Avenida Nei Luiz Zang
- Rótula da Avenida Humberto Castelo Branco
- Avenida Humberto Castelo Branco
- Av. Itália
- Alameda René Luis Horn
- Av. Alegrete
- Rua 25 de Março
- Av. Itália
- Av. Paraguassú
- Av. Salzano V. Cunha
- Rua Luciana de Abreu
- Rua Uruguaiana

- Av. Paraguassú
- Rua São Jerônimo
- Rua Rui Barbosa
- Rodoviária
- Rua Gal. Câmara
- Av. Paraguassu

OBS. 1: 13.500 metros

b) Linha 02: ITINERÁRIO "TÚNEL VERDE"
PONTO: Av. Nilson Santana dos Santos esquina Av. Emancipação

- Av. Emancipação
- Av. Nei Luiz Zang
- Av. Itália
- Rua Ipiranga
- Rodoviária
- Av. Gal. Osório
- Avenida Nei Luiz Zang
- RS 040
- Avenida Túnel Verde até a Sub Prefeitura

OBS.: 17.200 metros

TERCEIRA – DOS HORÁRIOS

Os serviços de transporte coletivo de passageiros, objeto deste Edital, serão efetuados nos seguintes horários:

a) Linha 01: **ITINERÁRIO "CIRCULAR PRAIAS"**

PONTO: Av. Nilson Santana dos Santos, esquina Av. Emancipação.

Primeira saída: 07 horas

Saídas: de 1 hora em 1 hora

Último horário: 22 horas

b) Linha 02: **ITINERÁRIO "TÚNEL VERDE"**

PONTO: Av. Nilson Santana dos Santos esquina Av. Emancipação.

Primeira saida matinal: 06h 45minutos

Último retorno matinal: 11h

Primeira saida vespertina: 13 h

Último retorno vespertino: 18 horas

O veículo deverá permanecer, no mínimo, por 10 minutos defronte a Sub Prefeitura do Distrito de Túnel Verde.

QUARTA – DOS VEÍCULOS

a) Os veículos poderão ser ônibus ou vãs, e deverão estar em perfeito estado de conservação, o que será atestado de acordo com o item 5.3 deste Edital, com validade de 01 ano e endossado pela fiscalização municipal de transportes;

b) A capacidade mínima de cada veículo deverá ser de 21 passageiros sentados;

c) A licitante deverá dispor de veículos suficientes para suprir a demanda dos serviços e mais 01 reserva para eventual substituição no caso de avaria do ônibus utilizado nas linhas circulares. A utilização do veículo reserva não importará em qualquer ônus para o Município;

d) Os veículos não poderão ter mais de 15 anos de fabricação.;

e) Só serão permitidas substituições por veículos com ano de fabricação igual ou inferior ao substituido;

f) O licitante vencedor terá o prazo de 60 dias para transferir as placas dos veículos para o nome do Município.

QUINTA – DO PRAZO

O prazo da presente concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme faculta o art. 57, inc. II, de Lei 8.666/93.

SEXTA – DO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa é de:

ITEM	LINHA	VALOR
01	01	R$
02	02	R$

SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DAS TARIFAS

7.1 – A tarifa será revisada nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, quando ocorre a criação, alteração ou extinção de qualquer tributos ou encargos legais, após apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, para mais ou menos, conforme o caso;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

7.2 – As tarifas poderão ser diferenciadas em função do percurso utilizado pelo usuário quando a concessão atingir itinerários interurbanos, conforme tabela a ser estipulada pelo Município, por Decreto.

7.3 – Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de aprovados pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4 – A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

7.5 – As tarifas serão reajustadas, à requerimento do concessionário, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que serviram de base de cálculo da tarifa, desde que comprovado seu impacto e que viabilizem a prestação do serviço adequado se mantido o mesmo valor tarifário.

OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

A concessão de que trata o presente contrato tem caráter pessoal e intransferível, sob pena de imediata cassação da mesma, por quebra de contrato.

NONA – DOS SERVIÇOS

Todas as despesas referentes ao serviço, objeto do presente contrato, correrão por conta da Concessionária, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados.

DÉCIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a proceder aos recolhimentos legais relativos aos encargos sociais e trabalhistas, bem como manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único – As contribuições, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária, são regidas pela disposição de direito privado e legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados pela Concessionária ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, o que em hipótese alguma, eximirá a Concessionária da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, preposto ou empregado seu.

Parágrafo Primeiro: No exercício de fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, a fim de assegurar a prestação de serviço adequado, quanto à qualidade e quantidade; verificar a necessidade de remoção ou melhoria dos veículos e a estabilidade financeira da empresa.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à Concessionária:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;

b) cumprir os horários e itinerários fixados;

c) cobrar as tarifas estipuladas neste contrato;

d) segurar os passageiros contra acidentes;

e) estacionar nos pontos de parada fixado;

f) tratar com urbanidade e respeito os usuários e agentes do poder público;

g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa;

h) cumprir as portarias e resoluções do Município;

i) submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;

j) manter os veículos sempre limpos e com condições de segurança;

k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

l) prestar contas de gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários semestralmente, através de relatório circunstanciado, ao qual deverá ser dada publicidade através do mural existente o "hall" da sede da Prefeitura Municipal;

m) fornecer ao poder concedente, semestralmente, demonstrativos contábeis que demonstrem a situação financeira da concessionária;

n) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época ou horário, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

o**)** zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

p) suprir horário com outro veículo, sempre que, por qualquer razão, tenha que ser recolhido o veículo em serviço.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE

Compete ao poder cedente:

a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar, permanentemente, sua prestação;

b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na Legislação Municipal;

d) homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes deste contrato;

e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificadas, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

g) estipular a formação de associação de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÃOES DOS USUÁRIOS

a) receber serviço adequado;

b) receber do poder concedente e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

c) obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder cedente;

d) levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou seus prepostos na prestação do serviço;

f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhe são prestados os serviços;

g) cooperar com a fiscalização do Município.

DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á Concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa equivalente a mil vezes o valor da tarifa e, em caso de reincidência, o equivalente a duas mil vezes o valor da tarifa, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Concedente poderá extinguir a concessão, independente da conclusão do prazo por:

a) manifesta deficiência dos serviços;
b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em Lei e neste contrato;
c) falta grave à juízo do Município, devidamente comprovada após garantida a ampla defesa;
d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) não der início às atividades no prazo previsto;
f) ficar cabalmente demonstrado ser anti-econômico o serviço concedido;
g) prestação de serviço de forma inadequada;
h) encampação;
i) falência ou extinção da empresa Concessionária;
j) falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
k) a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
l) a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
m) a Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
n) a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais;
o) nos casos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal n° 8663/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Concessionária é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei federal n° 8663/93, art.54 e seguintes com as alterações da Lei federal n° 8883/94.

VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Todos os direitos e obrigações, tanto do Concedente quanto da Concessionária, serão regulados pelo presente instrumento, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto do presente Contrato.

20.2 – Todos os veículos deverão ter a indicação do Ponto de Partida e do Terminal da Linha, visível à distância de, pelo menos 20 metros, durante o dia e que disponha de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

20.3 – Os veículos da Concessionária não poderão transitar em outros itinerários, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do Prefeito ou da autoridade para a qual for dada delegação de competência.

20.4 - Devem observadas as legislações Municipais, em especial, a do Passe Livre, conforme Lei Municipal n° 087/97 de 1° de setembro de 1997 e Lei Municipal nº 487/04 de 30 de dezembro de 2004.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, ... de..... de 2013.

.....	**LUIZ ANTONIO PALHARIN**
CONTRATADA	**PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

1°) NOME:.....	**2°) NOME:.....**
CIC/MF. Nº	**CIC/MF N°.....**